

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Fevereiro de 2025

|              |                   |                   |
|--------------|-------------------|-------------------|
| Criado por:  | Aprovado:         |                   |
| Rita Fonseca | Pedro Mesquita    | Tânia Fonseca     |
|              | Data/Aassinatura: | Data/Aassinatura: |

## Índice

|       |  |    |
|-------|--|----|
| 1.    | <b>Introdução</b> .....  | 4  |
| 2.    | <b>Sobre a FUJIFILM Portugal</b> .....   | 5  |
| 2.1.  | <b>Estrutura societária</b> .....  | 6  |
| 3.    | <b>Programa de Cumprimento Normativo de Anticorrupção da FUJIFILM Portugal</b> .....                               | 6  |
| 4.    | <b>Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas</b> .....   | 9  |
| 4.1   | <b>Âmbito de aplicação</b> .....   | 9  |
| 4.2   | <b>Identificação, análise e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas</b> .....                        | 10 |
| 4.2.1 | <b>Metodologia</b> .....   | 10 |
| 4.2.2 | <b>Áreas de atividade da FUJIFILM Portugal com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas</b> ..... | 13 |
| 4.2.3 | <b>Medidas de mitigação</b> .....  | 15 |
| 4.2.4 | <b>Conclusões e exercício de avaliação dos riscos</b> .....  | 16 |
| 4.3   | <b>RCN – Funções e responsabilidades</b> .....   | 16 |
| 4.4   | <b>Revisão e aplicação</b> .....   | 17 |
| 4.5   | <b>Divulgação e publicação do Plano</b> .....  | 17 |
| 5.    | <b>Atividades Programadas</b> .....  | 18 |
| 6.    | <b>Anexos</b> .....  | 18 |
| 6.1   | <b>Anexo I – Lista de crimes de corrupção e infrações conexas</b> .....  | 18 |
| 6.2   | <b>Anexo II – Matriz de riscos e controlos de corrupção</b> .....  | 24 |

Histórico de versões:

| Versão | Data | Autor | Alterações fundamentais |
|--------|------|-------|-------------------------|
|        |      |       |                         |
|        |      |       |                         |
|        |      |       |                         |

## 1. Introdução

Na sequência da aprovação pelo Governo português da "Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024", foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante "RGPC").

Este diploma legal visa (i) promover e reforçar a sensibilização das organizações privadas e públicas para o fenómeno da corrupção (ii) envolver o setor privado na prevenção, deteção e combate à corrupção e (iii) reforçar a articulação entre as instituições públicas e privadas. Para o efeito, o RGPC previu, entre outras disposições, um conjunto de deveres abrangentes para as entidades públicas e privadas que operam em território português.

No âmbito das regras previstas no RGPC, as entidades devem assegurar a implementação de um programa de cumprimento normativo para a prevenção da corrupção e infrações conexas com os seguintes requisitos:

- Nomeação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Adoção e implementação de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
- Adoção de um código de conduta.
- Implementação de um canal de denúncias interno de acordo com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs para a jurisdição portuguesa a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- Implementação de um programa de formação relativo às políticas e procedimentos relacionados com a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.
- Implementação de procedimentos de controlo interno.
- Implementação de procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros.

Enquanto entidade abrangida pelas regras previstas no RGPC, a FUJIFILM Portugal, S.A. (doravante "FUJIFILM Portugal" ou "Sociedade") adota o seguinte plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (doravante "PPR" ou "Plano").

O objetivo deste Plano é identificar, analisar e avaliar quaisquer riscos potenciais de corrupção e infrações conexas aos quais a Sociedade possa estar exposta.

A FUJIFILM Portugal está totalmente empenhada em garantir o cumprimento das novas obrigações e deveres decorrentes do regime de prevenção da corrupção português e a atuar de acordo com as melhores práticas empresariais em matéria de anticorrupção, bem como com quaisquer futuras orientações emitidas pelas autoridades de supervisão competentes.

O Conselho de Administração da FUJIFILM Portugal, enquanto órgão social máximo responsável pela promoção de uma cultura de *compliance* na entidade, compromete-se a dar o exemplo no topo, liderando a aplicação dos controlos preventivos da corrupção. A Sociedade não se envolve em comportamentos corruptos e não tolera qualquer forma de corrupção. Quando os requisitos de conformidade estiverem em conflito com as decisões de gestão, a FUJIFILM dará sempre prioridade ao cumprimento das leis aplicáveis.

## 2. Sobre a FUJIFILM Portugal

A FUJIFILM Portugal foi criada em 1967 e é uma subsidiária da FUJIFILM Europe sediada em Vila Nova de Gaia, responsável pela distribuição de produtos e soluções para as áreas de *Imaging*, *Graphic Communication* e *Healthcare*.

A área de **Imaging** inclui produtos, equipamentos, serviços e software para impressão fotográfica, bem como fotografia instantânea, câmaras fotográficas digitais *mirrorless*, objetivas, acessórios e lentes para a indústria cinematográfica.

A área de **Graphic Communication** abrange sistemas de impressão digital grande formato, soluções de software para gestão de fluxo de trabalho e POD.

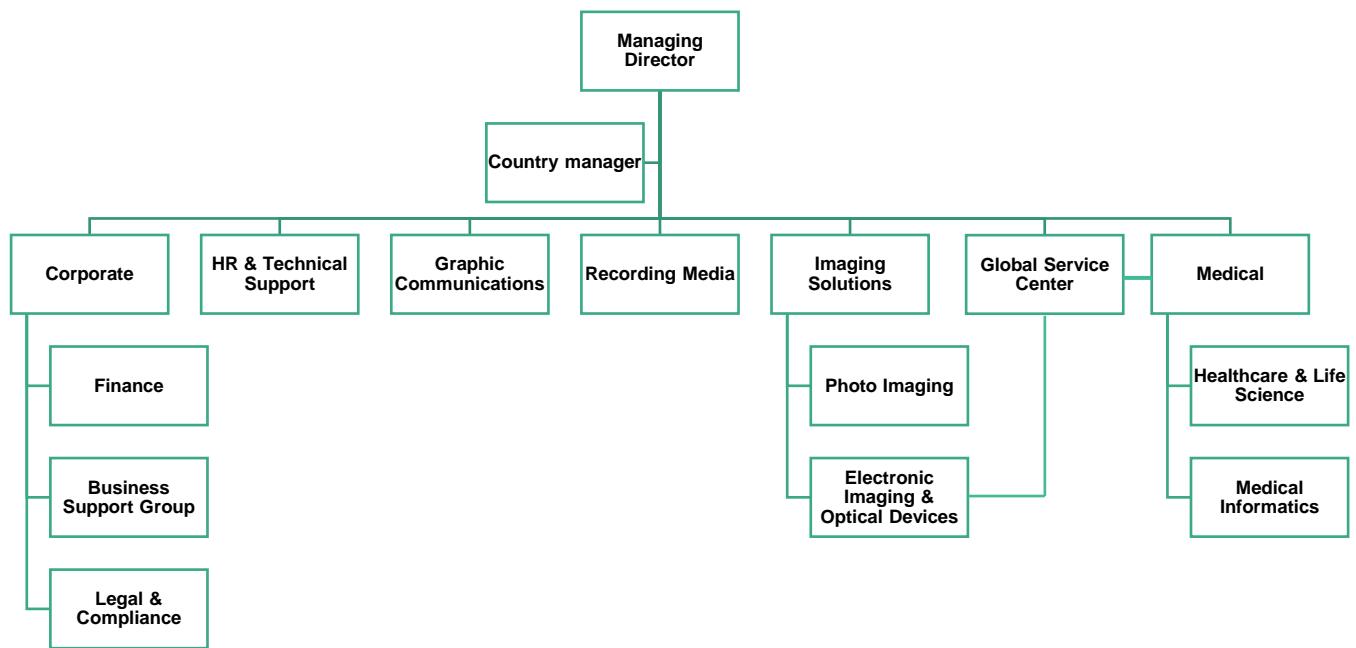
A área de **Healthcare** é composta por um portfólio alargado e abrangente de soluções médicas, que permitem dar resposta ao nível da prevenção, tratamento e diagnóstico. Tal passa por sistemas de TAC, RM, Raios-X, Saúde da Mulher, Endoscopia, Ecografia, IVD e FIV. Na área de *Medical Informatics*, a FUJIFILM Portugal disponibiliza várias plataformas de software como

PACS (Sistema de Comunicação e Arquivo de Imagens), RIS, Inteligência Artificial e reconstrução 3D.

A atividade da FUJIFILM Portugal abrange, além de Portugal, também Cabo Verde e Angola.

## 2.1. Estrutura societária

A FUJIFILM Portugal está organizada da seguinte forma:



## 3. Programa de Cumprimento Normativo de Anticorrupção da FUJIFILM Portugal

A FUJIFILM Portugal beneficia de um conjunto de mecanismos de controlo que estão estabelecidos quer ao nível do Grupo que a Sociedade integra, quer a nível local, tendo em conta as atividades desenvolvidas pela FUJIFILM Portugal e os setores e jurisdições em que opera.

No que respeita à prevenção de riscos de corrupção, o sistema de controlo interno da FUJIFILM Portugal compreende, entre outros, os seguintes mecanismos de controlo:

### a. Código de Conduta

A Fujifilm adota um Código de Conduta ao nível do grupo, que estabelece os princípios gerais do Estatuto de Comportamento Corporativo, regras comuns e diretrizes de conduta que todos os

dirigentes e trabalhadores da Fujifilm Portugal, bem como todas as empresas do grupo, devem cumprir.

As diretrizes de conduta da Fujifilm incluem (1) o respeito pelos Direitos Humanos; (2) as Atividades Corporativas Leais (incluindo a proibição de suborno e restrição à troca de presentes e entretenimento); (3) a proteção/preservação dos Ativos e Informações Empresariais e (4) as medidas associadas a questões ambientais.

#### Declaração de Conformidade do Grupo Fujifilm

O Grupo Fujifilm define conformidade como algo mais do que simplesmente não infringir a lei: acreditamos que a conformidade inclui agir corretamente à luz do senso comum e da ética. Em todos os aspectos das nossas atividades corporativas, enfatizamos a conformidade e esforçamo-nos para criar novo valor. Se os requisitos de conformidade entrarem em conflito com os lucros das empresas ou com as exigências de terceiros, damos prioridade à conformidade. Uma cultura corporativa aberta, leal e transparente é a base de todas as nossas atividades.

A Fujifilm também adota um Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados que visa garantir que os parceiros comerciais da Fujifilm atuam em conformidade com os princípios básicos de conduta estabelecidos pela Sociedade.

#### **b. Política Anticorrupção**

Além disso, a FUJIFILM Portugal adota e implementa uma Política Anticorrupção que estabelece orientações claras e específicas para os colaboradores e outras pessoas relevantes que atuem em nome da FUJIFILM Portugal para prevenir riscos de corrupção.

Esta política rege as atividades de atribuição de (i) presentes, hospitalidade e entretenimento, (ii) viagens e alojamento, (iii) donativos (iv) patrocínios, (v) subsídios de formação e (iv) empréstimo de equipamentos, incluindo o estabelecimento de regras específicas para a interação com Funcionários Públicos/Profissionais de Saúde.

Esta política prevê as circunstâncias em que estas atividades são permitidas, os princípios obrigatórios, os requisitos de aprovação que devem ser cumpridos e as responsabilidades subjacentes a estas regras.

Além disso, a FUJIFILM Portugal prevê testes de triagem/análise prévia em questões de corrupção e *compliance* para parceiros de negócios (intermediários, agentes e outras pessoas que atuem em nome da Sociedade) antes de entrar numa e/ou renovar uma parceria comercial.

**c. Canal de denúncias interno**

A FUJIFILM Portugal disponibiliza um canal de denúncias interno a todos os diretores, conselhos de administração ou gerência, trabalhadores, antigos trabalhadores, potenciais futuros trabalhadores durante o processo de recrutamento ou outras negociações pré-contratuais, voluntários, destacados, incluindo estagiários ou trabalhadores com contrato temporário e partes interessadas externas tais como clientes, fornecedores, consultores e/ou prestadores de serviços de entidades e sucursais da Fujifilm.

Este canal de denúncias interno está em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabeleceu o Regime Geral de Proteção dos Denunciantes.

**d. Política de Compras**

A FUJIFILM Portugal adota uma Política de Compras estabelecida ao nível do grupo que define os princípios fundamentais aplicáveis a qualquer atividade de aquisição de Serviço, Despesas Gerais ou Custos Administrativos, Despesas Logísticas e Comércio Local e Regional de Bens de Terceiros.

**e. Política de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo**

A FUJIFILM Portugal implementa uma Política Corporativa de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo aplicável a todos os colaboradores, diretores e administradores da Sociedade, bem como a qualquer contratado, consultor, agente ou outro representante que atue em nome da Sociedade, que estabelece os deveres e atividades a realizar para mitigar os riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo dentro e em toda a organização.

**f. Compliance Officer**

A FUJIFILM Portugal nomeou um *Compliance Officer* local com responsabilidades e funções claramente definidas.

De forma complementar ao sistema de controlo interno, a FUJIFILM Portugal adota o presente plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nos termos aqui definidos.

Quaisquer violações das regras estabelecidas no Código de Conduta ou das políticas acima mencionadas da FUJIFILM Portugal podem resultar em medidas disciplinares contra o infrator, de acordo com os regulamentos do grupo FUJIFILM e respeitando as leis laborais aplicáveis. No caso de uma violação causar danos à Sociedade, a Sociedade pode tomar medidas legais, inclusive para obter compensação por danos.

**4. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas**

**4.1 Âmbito de aplicação**

De acordo com o enquadramento legal local, a FUJIFILM Portugal adota este PPR que abrange toda a organização, trabalhadores e atividade, incluindo áreas de administração, operacionais e de suporte.

O objetivo deste plano é identificar, analisar e avaliar os riscos e situações que expõem a entidade a corrupção e infrações conexas, bem como os principais controlos implementados para mitigar esses riscos.

Assim, este plano detalha:

- As áreas de atividade da Sociedade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas.
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação para permitir a classificação do risco.
- Medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e impacto dos riscos e situações identificadas.
- Em situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas.
- A designação do responsável pela execução, monitorização e revisão do plano.

Para a adoção e implementação deste PPR e para o exercício de identificação, análise e avaliação dos riscos subjacentes, a FUJIFILM Portugal considerou a corrupção e as infrações conexas detalhadas no Anexo I - Lista de crimes de corrupção e infrações conexas.

## 4.2 Identificação, análise e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas

### 4.2.1 Metodologia

A FUJIFILM Portugal realizou um exercício interno de identificação, análise e avaliação de riscos centrado nos fenómenos de corrupção e infrações conexas.

Este exercício segue as fases e atividades aqui descritas:



#### I. Identificação das atividades críticas

Identificação e consolidação em "clusters" das principais atividades desenvolvidas pela Sociedade que são mais vulneráveis aos riscos de corrupção e infrações conexas. Esta identificação teve em conta as normas que regem estas atividades, quando aplicável, bem como as melhores práticas em matéria de avaliação de riscos de corrupção.

#### II. Identificação dos riscos associados às atividades críticas

Uma vez identificadas as atividades críticas, é realizada uma análise mais aprofundada de cada atividade, nomeadamente através (i) de uma descrição básica dos riscos associados à atividade, (ii) da identificação dos critérios gerais de identificação dos riscos de corrupção em cada "cluster" e atividade, (iii) da identificação das atividades e processos chave expostos a riscos de corrupção, (iv) identificação dos eventos de risco associados às atividades e processos e (v) atribuição destas atividades e riscos às áreas funcionais internas da Sociedade.

#### III. Avaliação do risco inerente

Nesta fase, o objetivo é determinar os **riscos inerentes de corrupção e infrações conexas** à Sociedade. Nomeadamente, os riscos de corrupção e infrações conexas a que a Sociedade está exposta, considerando a probabilidade e impacto da materialização do risco, e desconsiderando (nesta fase) quaisquer medidas preventivas e corretivas existentes para controlar o risco. A classificação do risco inerente é feita de acordo com uma escala de risco baixo (L), médio (M) e elevado (H).

Ao avaliar o **impacto inerente**, isto é, as consequências diretas e indiretas para a Sociedade causadas pela exposição ao risco concreto, a Sociedade considera o potencial:

- **Impacto económico** – se está associado a uma coima e/ou sanção acessória subjacente e se o risco é suscetível de causar perdas financeiras ou danos nos equipamentos utilizados na prossecução da atividade.
- **Impacto reputacional** – se o risco é suscetível de provocar a desconfiança dos parceiros de negócios e partes interessadas da Sociedade ou causar a perda de oportunidades de negócios.
- **Impacto operacional** – se a materialização do risco é suscetível de interromper/perturbar o funcionamento da Sociedade.

Por outro lado, ao avaliar a **probabilidade inerente** da materialização do risco, isto é, o maior ou menor grau de certeza da ocorrência do risco identificado, são tidos em consideração os seguintes fatores ilustrativos:

- **Frequência** – se a atividade, à qual está associado um risco, é realizada com frequência no normal desenvolvimento da atividade da Sociedade.
- **Reiteração** - se o risco associado a uma determinada atividade se materializou na Sociedade no passado.
- **Diversidade de risco** – o número de áreas internas/funcionais em que este risco é suscetível de se materializar.

## IV. Identificação das medidas de mitigação e avaliação do risco residual

Uma vez identificado o risco inerente à Sociedade, procede-se à descrição das medidas preventivas e corretivas existentes, implementadas no âmbito do sistema de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Na análise dos controlos internos existentes, a Sociedade considera:

- **Nível de automatização** – se o controlo é efetuado manualmente, automaticamente ou de forma semiautomática.
- **Natureza** – se o controlo é preventivo ou corretivo.
- **Adequação** – se o controlo é considerado suficiente e adequado para mitigar o risco específico.

Posteriormente, a Sociedade realiza um segundo exercício de avaliação de risco tendo em conta a análise das medidas de mitigação e o seu impacto no risco inerente de acordo com a escala acima mencionada de baixo (L), médio (M) a elevado (H).

O resultado desta avaliação é a vulnerabilidade ou o **risco residual de corrupção e infrações conexas da Sociedade**, ou seja, o risco que persiste após a implementação dos controlos de mitigação preventivos e corretivos.

## V. Acompanhamento/Monitorização do risco

Uma vez concluído o exercício de identificação, análise e avaliação de riscos, a FUJIFILM Portugal monitorizará continuamente os riscos identificados, bem como a implementação das medidas de mitigação para garantir que estes refletem plenamente a situação da Sociedade e, no caso de um determinado risco ser classificado como elevado, é desenvolvido e implementado um plano específico para a sua mitigação.

Sem prejuízo do eventual plano de ação destinado a mitigar riscos específicos, a FUJIFILM Portugal, no normal desenvolvimento da sua atividade, procura tomar as medidas necessárias para assegurar que o seu sistema de controlo interno está atualizado e adequado para fazer face a quaisquer riscos, relacionados ou não com corrupção, a que possa estar exposta.

Finalmente, a FUJIFILM Portugal compromete-se a realizar avaliações periódicas quanto à implementação deste plano através da elaboração e aprovação atempada dos relatórios relevantes, conforme descrito no presente documento.

#### 4.2.2 Áreas de atividade da FUJIFILM Portugal com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas

| Áreas Funcionais                  | Grupos/"Clusters" de Risco  |
|-----------------------------------|---|
| <i>Finance</i>                    | Relações com funcionários públicos ou autoridades públicas<br>Relações com clientes<br>Relações com fornecedores<br>Financeiro<br>Subvenções, subsídios públicos e financiamento<br>Recursos humanos    |
| <i>Business Support Group</i>     | -   |
| <i>Legal &amp; Compliance</i>     | Relações com funcionários públicos ou autoridades públicas<br>Relações com clientes<br>Relações com fornecedores<br>Relações com parceiros comerciais<br>Subvenções, subsídios públicos e financiamento |
| <i>HR &amp; Technical Support</i> | Relações com parceiros comerciais<br>Financeiro<br>Recursos humanos   |
| <i>Graphic Communications</i>     | Relações com clientes<br>Relações com parceiros comerciais<br>Responsabilidade social corporativa<br>Oferta de presentes e hospitalidade  |
| <i>Recording Media</i>            | -   |
| <i>Photo Imaging</i>              | Relações com clientes<br>Relações com parceiros comerciais<br>Responsabilidade social corporativa<br>Oferta de presentes e hospitalidade  |

|   |  |
|---|--|
| <i>Electronic Imaging &amp; Optical Devices</i> | <p>Relações com funcionários<br/>públicos ou autoridades públicas</p> <p>Relações com clientes</p> <p>Oferta de presentes e hospitalidade</p>  |
| <i>Global Service Center</i>                    | -  |
| <i>Healthcare &amp; Life Science</i>            | <p>Relações com funcionários<br/>públicos ou autoridades públicas</p> <p>Relações com clientes</p> <p>Relações com fornecedores</p> <p>Relações com parceiros comerciais</p> <p>Responsabilidade social<br/>corporativa</p> <p>Oferta de presentes e hospitalidade</p>   |
| <i>Medical Informatics</i>                      | <p>Relações com funcionários<br/>públicos ou autoridades públicas</p> <p>Relações com clientes</p> <p>Relações com fornecedores</p> <p>Relações com parceiros comerciais</p> <p>Responsabilidade social<br/>corporativa</p> <p>Oferta de presentes e hospitalidade</p> <p>Subvenções, subsídios públicos e<br/>financiamento</p> |
| <i>Management</i>                               | <p>Relações com funcionários<br/>públicos ou autoridades públicas</p> <p>Relações com clientes</p> <p>Responsabilidade social<br/>corporativa</p> <p>Recursos humanos</p>  |

#### **4.2.3 Medidas de mitigação**

No contexto do exercício de identificação, análise e avaliação do risco de corrupção e infrações conexas, a FUJIFILM Portugal mapeou as medidas de mitigação/mecanismos de controlo existentes para prevenir ou corrigir a eventual exposição à corrupção e infrações conexas.

Estas medidas de mitigação/controlos incluem controlos gerais, integrados no programa de cumprimento normativo anticorrupção da Sociedade, que são aplicáveis e implementados por todos os trabalhadores, diretores e administradores da FUJIFILM Portugal e destinam-se a mitigar o risco global de corrupção da Sociedade e das suas áreas internas.

Para o efeito, a FUJIFILM Portugal implementa as seguintes medidas gerais de mitigação/controlos gerais, que estabelecem os princípios fundamentais de conduta para prevenir e combater a corrupção e infrações conexas:

- Código de Conduta.
- Código de Conduta dos Fornecedores.
- Política Anticorrupção.
- Requisitos para presentes, benefícios e hospitalidade.
- Requisitos para patrocínios, subsídios de formação e empréstimo de equipamentos.
- Canal de denúncias interno.
- Política de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo
- Programas anuais de formação, incluindo focados em ética e regras anticorrupção.

Outros controlos específicos que abordam riscos específicos de corrupção e infrações conexas ou visam áreas internas específicas da Sociedade estão resumidos no Anexo II na matriz de riscos para cada atividade.

O sistema de controlo interno da FUJIFILM Portugal está, portanto, concebido para abordar os procedimentos e controlos de ética e conformidade, incluindo preocupações anticorrupção e anti suborno.

#### **4.2.4 Conclusões e exercício de avaliação dos riscos**

Através da metodologia acima descrita e tendo em consideração o objeto social e as atividades prosseguidas pela Sociedade, a FUJIFILM Portugal chegou às conclusões detalhadas no Anexo II do presente documento.

Como evidenciado na matriz de riscos, a pontuação global do risco e a exposição da FUJIFILM Portugal aos riscos de corrupção e infrações conexas é **média a baixa**. Esta classificação reflete o grau de maturidade e conhecimento da exposição da Sociedade aos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como as oportunidades de melhoria contínua do sistema de controlo interno.

Além disso, não foram identificados riscos elevados ou outros riscos materiais que justifiquem a aplicação de medidas específicas e imediatas.

#### **4.3 RCN – Funções e responsabilidades**

A FUJIFILM Portugal nomeou formalmente o *Compliance Officer* da Sociedade como o RCN ("Responsável pelo Cumprimento Normativo"), isto é, a pessoa responsável pela implementação, monitorização e revisão do PPR, a quem estão atribuídos os poderes e recursos necessários para desempenhar esta função.

No âmbito do PPR e do Programa de Cumprimento Normativo, cabe-lhe:

- Coordenar o exercício de avaliação de riscos, promovendo o envolvimento e participação dos principais trabalhadores e dirigentes da Sociedade, na identificação das principais atividades expostas a riscos de corrupção e infrações conexas.
- Monitorizar a implementação e eficácia das medidas preventivas e mitigadoras previstas no presente documento.
- Efetuar a revisão periódica do PPR, e/ou sugerir alterações ou revisões ao PPR, sempre que ocorra uma alteração relevante nas atribuições ou na estrutura orgânica da Sociedade que justifique uma revisão antecipada.
- Coordenar a elaboração dos relatórios anuais e intercalares de avaliação anual relativos à implementação do PPR, quando aplicável.
- Atuar como ponto de contacto com a autoridade de supervisão competente.

- Assegurar a publicação e atualização do Código de Conduta e do PPR na *intranet* e *website* da Sociedade.
- Acompanhar a publicação de recomendações e orientações publicadas pela autoridade de supervisão e o estado da arte da aplicação do regime anticorrupção.
- Prestar quaisquer esclarecimentos aos trabalhadores e dirigentes sobre as ações aqui previstas.

#### **4.4 Revisão e aplicação**

De acordo com as disposições legais pertinentes, a FUJIFILM Portugal compromete-se a rever este Plano de três em três anos ou sempre que ocorra uma alteração das atribuições ou da sua estrutura orgânica e societária que justifique a revisão do conteúdo do PPR.

Adicionalmente, a FUJIFILM Portugal compromete-se ainda a acompanhar a implementação do PPR através, entre outras atividades, da elaboração dos relatórios de avaliação previstos no RGPC, nomeadamente:

- **Relatório intercalar de avaliação**, em outubro, sempre que for identificado um risco elevado ou máximo.
- **Relatório anual de avaliação** sobre a implementação do PPR, em abril de cada ano, incluindo uma panorâmica geral e uma autoavaliação do cumprimento das medidas de mitigação e corretivas identificadas e, se aplicável, o plano previsto para o cumprimento integral.

Estes relatórios serão disponibilizados no *site* oficial e canais *intranet* da FUJIFILM Portugal e devidamente divulgados aos seus trabalhadores no prazo de dez dias após a sua aprovação.

#### **4.5 Divulgação e publicação do Plano**

A FUJIFILM Portugal divulgará a última versão do PPR no prazo de dez dias após a sua aprovação a todos os trabalhadores e dirigentes da FUJIFILM Portugal nos seus canais *intranet* e no seu *site* oficial.

## 5. Atividades Programadas

Conforme referido neste Plano, a FUJIFILM Portugal, no contexto do exercício de avaliação de risco, não identificou atividades de risco elevado que justifiquem a adoção de medidas de controlo específicas e adicionais nesta fase.

Não obstante, a FUJIFILM Portugal compromete-se a monitorizar o seu sistema de controlo interno e, em particular, no que respeita aos riscos de corrupção e infrações conexas, a:

- Realizar sessões de formação regulares sobre prevenção de corrupção focadas no RGPC e nos controlos-chave do Programa de Cumprimento Normativo anticorrupção da FUJIFILM Portugal, visando todos os trabalhadores, bem como aqueles mais expostos a riscos de corrupção.
- Manutenção da informação documentada para garantir que os processos e controlos relacionados são implementados conforme planeado e estão de acordo com os requisitos estabelecidos nas políticas e procedimentos anticorrupção aplicáveis em vigor.
- Monitorizar a publicação de leis e regulamentos sobre estas matérias, bem como as diretrizes/recomendações emitidas pelo MENAC e determinar se ajustes ou considerações adicionais devem ser adotados para garantir que o sistema de controlo interno esteja totalmente em conformidade.

## 6. Anexos

### 6.1 Anexo I – Lista de crimes de corrupção e infrações conexas

Para efeitos da implementação do PPR, entende-se por corrupção e infrações conexas as seguintes infrações, considerando uma análise prévia do catálogo de crimes referido no artigo 3.º do RGPC em que uma pessoa coletiva do setor privado pode ser considerada infratora e tendo em conta a atividade desenvolvida pela Sociedade e o setor em que a FUJIFILM Portugal opera.

| <b>Artigo</b> | <b>Diploma</b>               | <b>Crime ou infração conexa</b> | <b>Descrição</b>   |
|---------------|------------------------------|---------------------------------|--|
| 372 (2)       | Código Penal Português (CPP) | Oferta indevida de vantagem     | Pratica o crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, dê ou prometa dar a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.  |
| 374           | CPP                          | Corrupção ativa                 | Pratica o crime de corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, dê ou prometa a um funcionário público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento do funcionário público, vantagem patrimonial ou não patrimonial para que o funcionário público pratique um ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.  |
| 335           | CPP                          | Tráfico de Influência           | Pratica o crime de tráfico de influência quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicite ou aceite, para si ou para um terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a promessa desta, com o fim de abusar da sua influência real ou suposta junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, ou quando tal conduta tenha por objetivo obter qualquer decisão ilícita ou lícita favorável. |
| Artigo 368-A  | CPP                          | Branqueamento de capitais       | Pratica o crime de branqueamento de capitais quem: (i) converta, transfira, auxilie ou facilite alguma operação de conversão ou transferência  |

| <b>Artigo</b> | <b>Diploma</b>                  | <b>Crime ou infração conexa</b>                        | <b>Descrição</b>   |
|---------------|---------------------------------|--|--|
|               |                                 |  | <p>de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal;</p> <p>ii) oculte ou dissimule a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens ou dos direitos a elas relativos; e ainda iii) não sendo autor do facto ilícito típico do qual provêm as vantagens, as adquira, detenha ou utilize, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. O crime de branqueamento de capitais pressupõe necessariamente a prática de um crime anterior, que tenha estado na origem dos fundos obtidos ilicitamente, que pode ou não ter sido cometido em território português nos termos dos n.ºs 1 e 4 do referido artigo.</p> |
| 7             | Lei n.º 20/2008, de 21 de abril | Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional | Pratica o crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional quem, por si próprio ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, dê ou prometa a um funcionário público nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a um titular de cargo político nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, a fim de obter ou conservar um negócio,  |

| <b>Artigo</b> | <b>Diploma</b>                          | <b>Crime ou infração conexa</b>             | <b>Descrição</b>   |
|---------------|---|---|--|
|               |   |   | um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.  |
| 8             | Lei n.º 20/2008, de 21 de abril         | Corrupção passiva no setor privado          | Pratica o crime de corrupção passiva no setor privado o trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicite ou aceite para si ou para um terceiro, sem que lhe seja devida, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais. Se tal conduta for suscetível de provocar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com uma pena de prisão de um a oito anos. |
| 9             | Lei n.º 20/2008, de 21 de abril         | Corrupção ativa no setor privado            | Pratica o crime de corrupção ativa no setor privado quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, dê ou prometa a um trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para que este pratique um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.   |
| 36            | Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro | Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção | Pratica o crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção qualquer membro do pessoal que obtenha subsídio ou subvenção:<br>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou  |

| <b>Artigo</b> | <b>Diploma</b>                          | <b>Crime ou infração conexa</b>                     | <b>Descrição</b>   |
|---------------|---|---|--|
|               |   |   | <p>incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p> |
| 37            | Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro | Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado | Pratica o crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado quem utilize prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou utilize a prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.  |
| 37-A          | Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro | Utilização indevida de receitas da União Europeia   | Pratica o crime de utilização indevida de receitas da União Europeia quem utilize um benefício obtido legalmente, que resulte de receitas da União Europeia distintas das que sejam provenientes dos recursos próprios do imposto sobre o valor acrescentado, para fim diferente daquele a que se destina e que envolva um prejuízo ou vantagem.   |
| 38            | Decreto-Lei n.º 28/84, de               | Fraude na obtenção de crédito                       | Pratica o crime de fraude na obtenção de crédito quem, ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das  |

| <b>Artigo</b> | <b>Diploma</b>                | <b>Crime ou infração conexa</b>                 | <b>Descrição</b>   |
|---------------|-------------------------------|---|--|
|               | 20 de janeiro                 |   | <p>condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Preste informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido,</li> <li>b) Utilize documentos inexatos ou incompletos relativos à situação económica, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</li> <li>c) Oculte as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</li> </ul> |
| 18            | Lei n.º 34/87, de 16 de julho | Corrupção ativa de um titular de cargo político | Pratica o crime de corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, dê ou prometa a titular de cargo político, ou a um terceiro, por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial para que este pratique ou se abstenha de praticar qualquer ato contrário aos deveres do cargo.   |

## 6.2 Anexo II – Matriz de riscos e controlos de corrupção

\*Impacto

\*\* Probabilidade

| Atividades de Risco<br>(por “Clusters”)                    | Risco inerente |     |           | Medidas de mitigação e controlo  |     |           | Risco Residual |     |           |
|--|----------------|-----|-----------|--|-----|-----------|----------------|-----|-----------|
|  | I*             | P** | Pontuação | I*   | P** | Pontuação | I*             | P** | Pontuação |
| Relações com funcionários públicos ou autoridades públicas | H              | M   | H         | Código de Conduta<br>Política Anticorrupção, incluindo disposições e regras específicas para lidar com funcionários públicos/profissionais de saúde (setor médico)<br>Requisitos para presentes, benefícios e hospitalidade<br>Canal de denúncias interno<br>Política de CBC e CFT<br>Programas anuais de formação<br>Responsável pelo cumprimento normativo |     |           | M              | M   | M         |
| Relações com clientes                                      | M              | M   | M         | Código de Conduta<br>Política Anticorrupção<br>Canal de denúncias interno<br>Política de CBC e CFT<br>Programas anuais de formação<br>Responsável pelo cumprimento normativo   |     |           | M              | M   | M         |

|   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| <b>Relações com fornecedores</b>            | M | M | M | Código de Conduta<br>Política Anticorrupção<br>Política de Compras<br>Código de Conduta dos Fornecedores<br>Canal de denúncias interno<br>Política de CBC e CFT<br>Responsável pelo cumprimento normativo   | M | L | L |
| <b>Relações com parceiros comerciais</b>    | M | M | M | Código de Conduta<br>Política Anticorrupção, incluindo disposições específicas relativas a testes de triagem/análise prévia para parceiros de negócios antes de entrar numa e/ou renovar uma parceria comercial<br>Canal de denúncias interno<br>Política de CBC e CFT<br>Programas anuais de formação<br>Responsável pelo cumprimento normativo<br>Código de Conduta dos Fornecedores<br>Política de Compras | M | L | M |
| <b>Responsabilidad e Social Corporativa</b> | M | M | M | Código de Conduta<br>Política Anticorrupção<br>Requisitos aplicáveis aos patrocínios, subsídios de formação e empréstimo de equipamentos<br>Canal de denúncias interno<br>Programas anuais de formação<br>Política de CBC e CFT<br>Responsável pelo cumprimento normativo   | M | M | M |
| <b>Oferta de presentes e hospitalidade</b>  | M | M | M | Código de Conduta<br>Política Anticorrupção<br>Requisitos para presentes, benefícios e hospitalidade<br>Canal de denúncias interno<br>Política de CBC e CFT<br>Programas anuais de formação<br>Responsável pelo cumprimento normativo   | M | M | M |

|   |          |          |          |   |          |          |          |  |
|---|----------|----------|----------|---|----------|----------|----------|--|
|   |          |          |          |   |          |          |          |  |
| <b>Financeiro</b>   | <b>M</b> | <b>M</b> | <b>M</b> | Código de Conduta<br>Política Anticorrupção<br>Canal de denúncias interno<br>Política de CBC e CFT<br>Responsável pelo cumprimento normativo<br>Regras para a concessão de benefícios/incentivos aos trabalhadores<br>Gestão de Folha de Pagamento ( <i>payroll</i> )<br>Sistema SAP  | <b>M</b> | <b>L</b> | <b>L</b> |  |
| <b>Subvenções,<br/>subsídios<br/>públicos e<br/>financiamento</b> | <b>M</b> | <b>M</b> | <b>M</b> | Código de Conduta<br>Canal de denúncias interno<br>Recurso a consultores externos especializados<br>Programas anuais de formação  | <b>L</b> | <b>L</b> | <b>L</b> |  |
| <b>Recursos<br/>Humanos</b>                                       | <b>M</b> | <b>M</b> | <b>M</b> | Código de Conduta<br>Política Anticorrupção<br>Requisitos para presentes, benefícios e hospitalidade<br>Política de CBC e CFT<br>Canal de denúncias interno<br>Programas anuais de formação<br>Regras para a concessão de benefícios/incentivos aos trabalhadores<br>Gestão terceirizada de folha de pagamento ( <i>payroll</i> ) | <b>M</b> | <b>L</b> | <b>L</b> |  |